

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDÉ/MA

RUA DO COMERCIO, 03,CENTRO CNPJ:01.612.624/0001-22

CONTRATO Nº 139/2021 PROC. ADM. Nº 01.014/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE **C**ÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Constantino Georgiano Rabelo, s/nº - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º **01.612.624/0001-22** representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Hugo Bispo de Jesus Neto, brasileiro, portador do RG nº 088153698-9 SSP/MA, CPF nº. 898.759.073-91, residente e domiciliado na Rua Coronel Pinho, 20, Centro, Cachoeira Grande/MA, por força do decreto nº 005/2021, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o senhor Dalvan Menezes de Siqueira, residente na Av. Carmino de Morais, s/n, Zona Rural, Cachoeira Grande/MA, inscrita no CPF sob n.º 375,757,328-97 doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº11.947/2009 e da Lei nº8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede pública de educação básica, verba Fundo Nacional de desenvolvimento da Educação Básica - FNDE/ Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, referente ao Ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo coma a chamada pública n.º 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, o senhor receberá o valor total de **R\$ 6.024,00** (seis mil vinte e quatro reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

ROLVAN





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDO/MA

RUA DO COMERCIO, 03,CENTRO CNPJ:01.612.624/0001-22

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, esim como como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e qualiquer contrato.

Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Unitário	Total
ABOBORA	KG	140	R\$ 6,00	R\$ 840,00
CHEIRO VERDE	MAÇO	400	R\$ 2,00	R\$ 800,00
MAXIXE	KG	190	R\$ 8,00	R\$ 1.520,00
COUVE FOLHA	MAÇO	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
QUIABO	KG	270	R\$ 8,00	R\$ 2.160,00
VINAGREIRA	MAÇO	110	R\$ 2,50	R\$ 275,00
CORANTE	KG	9	R\$ 31,00	R\$ 279,00
Valor Total do Projeto			R\$ 6.024,00	

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.365.0018.2036.0000 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR –
PNAE
3.3.90.30.00 – PRODUTO DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea"a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público,

No.

DALMAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDEMM

RUA DO COMERCIO, 03,CENTRO CNPJ:01.612.624/0001-22

respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001ma/2021, pelas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 4/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

3

DALVAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/N

RUA DO COMERCIO, 03,CENTRO CNPJ:01.612.624/0001-22

É competente o Foro da Comarca de Morros/MA para dirimir qualquer controvérsia que se originare deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeira Grande (MA), 01 de setembro de 2021

Hugo Bispo de Jesus/Neto

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDCUAÇÃO

Contratante

JALVAR MENETES de Gigueina

Dalvan Menezes de Siqueira FORNECEDOR INDIVIDUAL Contratada

Testemunhasin

Nome: Martia peane das Santos Silva

CPF nº 601 209 183-16

s santo CP

CPF nº 02093